



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## CÂMARA MUNICIPAL



### CONTRATO

**“Contrato em regime de tarefa: Prestação de serviços na área operacional.”**

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na [redacted], s/n, freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº [redacted] válido até 14/01/2020, contribuinte fiscal nº 210 826 827, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

Emília Maria Gonçalves Ribeiro, portadora do Cartão do Cidadão número [redacted] 1zy2, com o número de segurança social [redacted] residente em [redacted] Murça, na qualidade de pessoa singular número e adiante designada por **Segundo Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 25/07/2019 e da aprovação da minuta do contrato por despacho datado de 25/07/2019, ambos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem como objetivo principal o fornecimento de serviços na área operacional com as seguintes tarefas e funções a desenvolver:

Local : Centro Escolar de Murça;

- Executar trabalhos de conservação e manutenção que não sejam de um grau de especialização elevada;
- Providenciar tarefas de caráter manual e exigido principalmente esforço físico e conhecimentos práticos;
- Efetuar todo o serviço adstrito à limpeza do mencionado edifício.

#### Cláusula 2ª (Preço Contratual)



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

O preço contratual é de 3.780,00 € (três mil setecentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

### Cláusula 3ª (Prazo de Execução/Duração do Contrato)

O contrato tem duração até 31/12/2019.

### Cláusula 4ª (Condições de Pagamento)

O pagamento será efetuado após a receção das faturas nos serviços de contabilidade da câmara municipal e devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias.

### Cláusula 5ª (Caução)

Nos termos do nº 2 do artigo 88º, do Decreto-Lei nº 18/2008 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, não é exigível caução.

### Cláusula 6ª (Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.

### Cláusula 7ª (Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 164º da Lei nº 114/2017 de dezembro.

### Cláusula 8ª (Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº



## MUNICÍPIO DE MURÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

010107, pela proposta de cabimento nº 2019/699, no valor de 3.780,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2019/779.

#### Cláusula 9ª (Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 25/07/2019, o Chefe da Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social, Dr. José Manuel Amaro Moutinho, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.

#### Cláusula 10ª (Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
  - a) Caderno de Encargos;
  - b) Ofício Convite;
  - c) Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artº 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artº 101º, ambos do CCP.

#### Cláusula 11ª (Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Murça em 22/05/2019, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 22/08/2019;
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 28/07/2019 e válida até 28/11/2019;
- Certidões de Registo Criminais do prestador de serviços
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
- BI/CC do prestador de serviços.



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

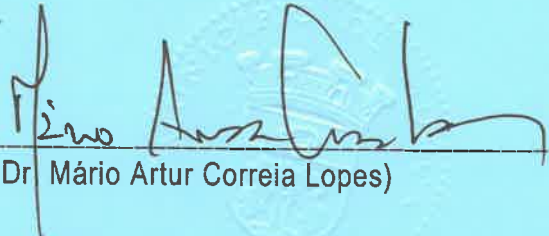
### Cláusula 12ª (Omissões)

Em tudo o que for omissão o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

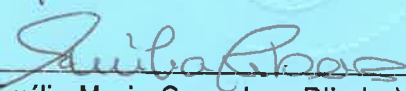
Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 31 de julho de 2019.

O Primeiro Outorgante,

  
(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante,

  
(Emília Maria Gonçalves Ribeiro)



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

### REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

#### CONTRATO

**“Contrato em regime de tarefa: Prestação de serviços na área operacional.”**

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 31 de julho de 2019.

Pelo Primeiro Outorgante

(Dr. Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante

(Emília Maria Gonçalves Ribeiro)